



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº

233/99

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1085, 98
Fls.	08
a)	mi

ENCAMINHE - SE

Sala das Sessões, 5 de 7 de 1999

Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO

REQUER. informações sobre se foi ou não, neste caso justificadas, aplicada a penalidade pecuniária mencionada no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.974, de 18 de novembro de 1996, insistentemente descumprida pelas Agências Bancárias Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco – e Banco Mercantil S/A.

JUSTIFICATIVA

1. A Lei Municipal nº 2.974, de 18 de novembro de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detetor de metais na entrada dos estabelecimentos bancários e dá outras providências, vem sendo insistentemente descumprida pelas Agências Bancárias Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco – e Banco Mercantil S/A.

2. Tal legislação tem por finalidade única e exclusiva de bem servir os usuários das Agências Bancárias localizadas em nosso Município e já foi cumprida por todas as outras Instituições, exceto pelas ora informadas neste Pedido de Informações, lembrando que já solicitamos junto ao Poder Executivo, providências no sentido de determinar a aplicação da penalidade pecuniária mencionada no artigo 3º da referida legislação, no intuito ainda de se fazer justiça junto à população bragantina, usuária dessas instituições, conforme Ofício DEJ nº 012/99, desta Comissão.



235-A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3. O pedido em questão atende os requisitos constantes do artigo 158 e seu § 1º do Regimento Interno, por isso, aguardamos o seu encaminhamento pela E. Presidência desta Câmara Municipal.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
29 de junho de 1999 - 237ª da Fundação

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1085/98
Fm. 09
a) mi

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO


a) **PAULO MÁRIO**
Presidente


a) **CLÓVIS AMARAL GARCIA**
(**CLOVINHO**)
Vice-Presidente


a) **LUIZ VILLAÇA**
Membro


a) **MARIO RIZZARDO**
Membro


a) **NICOLA CORTEZ**
Membro



233 B

Bragança Paulista, 13 de julho de 1999

De Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Receita

Para Gabinete do Prefeito

C. M. E. B. P.	
PROCESO Nº	1085/98
Fls.	11
Assinatura	<i>Auto</i>

Senhor Prefeito:-

Assunto:- Pedido de Informações nº 233/99

Com relação ao Pedido de Informações supra, da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Egrégia Câmara Municipal, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

01.) Os dois estabelecimentos bancários foram cientificados das exigências da Lei nº 2974, de 18 de novembro de 1996 tendo apenas o Banco Bradesco SA, embora não haja assinatura no ofício encaminhado a esta Prefeitura, contestado qualquer fiscalização por parte do Município.

02.) Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 2974, de 18 de novembro de 1996 aplicamos o Auto de Infração e Imposição de Multa de nº 1410 contra o Banco Bradesco SA no período de 18/11/97 até o dia 12/07/1999 e o de nº 1412 contra o Banco Mercantil do Brasil S/A, no período de 18/11/97 até 30/junho/99.

03.) O Banco Mercantil do Brasil SA, de acordo com a fiscalização instalou em sua agência a porta de segurança. Era o que tínhamos a informar.

RAUL SILVEIRA
CHEFE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
NORMANDO MIRALDI
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

BRAGANÇA
2000
VOCÊ É A PRIORIDADE